

**DICIONÁRIO DAS  
MACROETAPAS DA  
AGENDA REGULATÓRIA  
DA ANTT: entrega  
formal  
e tempo médio de  
execução**



# 1. Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)

Nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, a ARR é obrigatória para normas dispensadas da realização de AIR por motivo de urgência, e facultativa para os demais casos de revisão normativa. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE recomenda que seja dada prioridade à realização de ARR dos atos que preencham, cumulativamente, os seguintes critérios: I - ampla repercussão na economia ou no País; II - existência de problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo; e III - impacto significativo em organizações ou grupos específicos. Todas as etapas da ARR são consolidadas no Relatório de ARR.

O resultado da ARR serve como subsídio para a etapa de mapeamento do problema regulatório realizado no âmbito do processo de AIR.

Finalizado e assinado o Relatório Final de ARR, a área técnica deve juntar ao processo administrativo os demais documentos necessários à deliberação da Diretoria (minuta de Deliberação de aprovação do Relatório de ARR, Relatório à Diretoria e Despacho de Instrução) e submeter os autos para a aprovação por aquele Órgão Colegiado.

O encerramento da macroetapa é caracterizado pela publicação do Relatório de ARR, em sua versão final, no processo administrativo específico do projeto (SEI). Após a aprovação pela Diretoria, o documento deve ser incluído pela Unidade Responsável pelo Projeto no Sistema ParticipANTT, se realizada CI, TS ou RP, e pela unidade organizacional responsável pela melhoria regulatória da ANTT, no sítio eletrônico da Agência, em área específica para os Relatórios de ARR.

## 2. Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Macroetapa obrigatória, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, exceto se o projeto se enquadrar nos casos de dispensa ou não aplicabilidade de que tratam os arts. 3º e 4º do mencionado Decreto.

Constitui-se de um processo de desenvolvimento amplo em que são realizadas, principalmente, as seguintes etapas: a identificação e delimitação do problema; a definição de objetivos da ação regulatória; o levantamento de alternativas de solução e de seus respectivos impactos para os atores afetados; a comparação das alternativas; e a proposição da alternativa considerada mais adequada, com a definição de um plano para sua implementação e seu monitoramento. Todas as etapas da AIR são consolidadas no Relatório de AIR.

Caso o projeto se enquadre em uma das hipóteses de dispensa de AIR previstas no art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, em substituição ao relatório deve ser elaborada Nota Técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de intervenção regulatória e as razões de dispensa de AIR, bem como a minuta de deliberação que dispensa a AIR.

O fim desta macroetapa de AIR é marcado pela publicação do Relatório de AIR em sua versão final, ou da Nota Técnica, em caso de dispensa, no SEI. Após a aprovação pela Diretoria Colegiada, o documento deve ser incluído pela Unidade Responsável pelo Projeto no Sistema ParticipANTT, se realizada CI, TS ou RP, e pela unidade organizacional responsável pela melhoria regulatória da ANTT no sítio eletrônico da Agência, em área específica para os Relatórios de AIR.

**1. Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório, quando for o caso;**  
**2. Minuta de deliberação de aprovação do Relatório de ARR;**  
**3. Relatório à Diretoria; e**  
**4. Despacho de Instrução.**

**1. Relatório de AIR, ou**  
**2. Nota Técnica/ documento equivalente.**

### 3. Elaboração da Proposta Regulatória (EPR)

Macroetapa que envolve o desenvolvimento de uma proposta para solucionar o problema regulatório. Quando realizada AIR, a Proposta Regulatória deve ser conduzida à luz da alternativa apontada na Análise de Impacto como sendo a mais adequada (podendo ser Resolução, Deliberação, Manual etc.). Nas situações em que a AIR seja obrigatória, é altamente recomendado que esta macroetapa de EPR somente seja iniciada após a conclusão do Relatório de AIR. Para esclarecer pontos relevantes da Proposta Regulatória ou outras decisões que a fundamentaram, pode ser inserido no processo além da Proposta Regulatória, uma Nota Técnica explicativa.

A Nota Técnica (caso seja elaborada) e a Proposta Regulatória devem ser inseridas no SEI e o processo encaminhado para a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, comunicando da abertura do PPCS (CP ou AP). A PF-ANTT tem até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar. Após o parecer da PF-ANTT, ou findado o prazo para sua manifestação, o processo deve ser encaminhado para Diretoria Colegiada, para deliberação sobre a abertura do PPCS. O envio do processo para a Diretoria Colegiada, após comunicação da abertura do PPCS à PF-ANTT, marca o fim desta macroetapa.

Obs: Em caso de não realização de CP ou AP por dispensa ou inaplicabilidade, a PF-ANTT deve se manifestar, previamente à Diretoria Colegiada, sobre a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da proposta com o ordenamento jurídico (Análise Jurídica). Nesse caso, posteriormente ao posicionamento da PF-ANTT, os autos devem ser submetidos à Diretoria Colegiada para Análise Institucional. Verificar nas seções específicas de AJ e de AI as entregas formais de tais macroetapas.

1. Proposta Regulatória;
2. Nota Técnica explicativa (facultativa);
3. Despacho à PF-ANTT comunicando abertura de CP ou AP ou solicitando análise de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da Proposta Regulatória com o ordenamento jurídico, em caso de não realização de PPCS;
4. Parecer da PF-ANTT (facultativo);
5. Relatório de AIR - nova versão (em caso de sugestão da PF-ANTT acatada pela área);
6. Proposta Regulatória ajustada (em caso de sugestão da PF-ANTT acatada pela área);
7. Nota Técnica explicativa ajustada (em caso de sugestão da PF-ANTT acatada pela área);
8. Minuta de deliberação de aprovação do Relatório de AIR ou de dispensa de AIR, conforme o caso, bem como de abertura de CP ou AP ou de dispensa de PPCS, em função da realização ou não dos mencionados eventos;
9. Minuta de aviso de CP ou AP;
10. Minuta de Portaria de nomeação da comissão da CP ou AP;
11. Relatório à Diretoria; e
12. Despacho de Instrução.

### 4. Consulta Pública/ Audiência Pública (CP/AP)

Equivale aos Processos de Participação e Controle Social nas modalidades de Consulta Pública ou de Audiência Pública, para apresentação da Proposta Regulatória à sociedade. A macroetapa se inicia com o envio do processo administrativo específico do projeto para a Diretoria Colegiada, com a solicitação de abertura do PPCS. Quando a abertura do PPCS é aprovada, compete à Secretaria-Geral informar o número do evento à Unidade Responsável pelo Projeto e publicar o Aviso do evento no Diário Oficial da União – DOU. A Unidade Responsável pelo Projeto deve solicitar à Unidade de Coordenação da Agenda a criação de página específica do PPCS no Sistema ParticipANTT e alimentá-lo com os dados e documentos necessários.

Em aba específica do Sistema ParticipANTT devem ser incluídos, de forma separada, cada um dos dispositivos da Proposta Regulatória para recebimento individualizado das contribuições da sociedade.

Nessa macroetapa, é importante considerar que os documentos devem ser disponibilizados no Sistema ParticipANTT 5 (cinco) dias úteis antes da abertura do evento, de forma que essa obrigação deve ser considerada tanto no cronograma de execução do evento, quanto nos prazos constantes do aviso do PPCS.

A macroetapa termina com a publicação do Relatório Simplificado da CP ou AP, conforme o caso, no processo específico do PPCS, no SEI, e no sítio eletrônico da ANTT (Sistema ParticipANTT), em até 10 dias úteis do término do prazo de contribuições.

1. Voto;
2. Deliberação de aprovação do Relatório de AIR ou de dispensa de AIR, conforme o caso, e de abertura de CP ou AP;
3. Aviso da CP ou AP;
4. Portaria de nomeação da comissão da CP ou AP;
5. Página específica no Sistema ParticipANTT; e
6. Relatório Simplificado.

Obs: Também devem ser incluídos no processo específico do PPCS, no SEI, os documentos publicados no Sistema ParticipANTT, a transcrição da sessão pública, quando for realizada, e as contribuições recebidas via e-mail, SEI, correios ou entregues diretamente na Agência.

## 5. Análise de Contribuições (AC)

Compreende a análise das contribuições recebidas no âmbito da CP ou AP. Inicia-se com a publicação do Relatório Simplificado e envolve as atividades de elaboração do Relatório Final do PPCS e de ajuste da Proposta Regulatória em decorrência das contribuições aceitas e parcialmente aceitas.

Finalizados, o Relatório Final e a Proposta Regulatória ajustada devem ser incluídos no processo específico do PPCS (no SEI), devidamente assinados. A macroetapa se encerra com o encaminhamento dos autos à PF-ANTT para análise da constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico.

1. Relatório Final da CP ou AP;
2. Relatório de AIR - nova versão, quando for o caso;
3. Proposta Regulatória ajustada; e
4. Despacho de encaminhamento dos autos à PF-ANTT para análise da constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da Proposta Regulatória com o ordenamento jurídico.

## 6. Análise Jurídica (AJ)

Essa macroetapa se inicia com o recebimento, pela PF-ANTT, da Proposta Regulatória para análise de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico,. Para projeto cuja Proposta Regulatória tenha sido submetida à AP ou CP, a análise considera não só a Proposta Regulatória, mas também o Relatório Final do PPCS.

Após a análise jurídica, o processo retorna para a Unidade Responsável pelo Projeto. Caso a PF-ANTT tenha exarado recomendações, os ajustes identificados como pertinentes pela Unidade Responsável devem ser realizados. Nesse caso, não é necessária a elaboração de novo Relatório Final do PPCS. Todavia, o posicionamento da área técnica em relação às sugestões da PF-ANTT e as alterações realizadas na Proposta Regulatória devem estar consignados em Nota Técnica. A Nota Técnica e a Proposta Regulatória com ajustes derivados das recomendações da PF-ANTT devem ser anexadas aos autos.

A macroetapa é finalizada quando o processo é encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

1. Parecer da PF-ANTT;
2. Proposta Regulatória ajustada após recomendações exaradas no Parecer Jurídico da PF-ANTT, quando aplicável;
3. Nota Técnica sobre alterações derivadas das recomendações da PF-ANTT, quando aplicável;
4. Minuta de deliberação de aprovação de eventual nova versão de Relatório de AIR e do Relatório Final de PPCS ou de dispensa de PPCS, conforme o caso;
5. Relatório à Diretoria; e
6. Despacho de Instrução.

## 7. Análise Institucional (AI)

A etapa se inicia com o recebimento, pela Diretoria Colegiada, do Relatório Final do PPCS (caso tenha sido realizado PPCS) e da Proposta Regulatória final, para avaliação e deliberação. O encerramento da macroetapa se dá com a aprovação desses documentos pela Diretoria Colegiada e com a publicação nos adequados meios de comunicação.

O Relatório Final do PPCS aprovado deve sempre ser publicado no processo que trata da matéria do respectivo PPCS e no sítio eletrônico da ANTT (Sistema ParticipANTT), em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final. Em caso de Resolução, o ato também deve ser publicado no DOU, atividade de responsabilidade da Secretaria-Geral.

1. Voto;
  2. Deliberação de aprovação de eventual nova versão de Relatório de AIR e do Relatório Final de CP ou AP ou de dispensa do PPCS, conforme o caso;
  3. Ato Regulatório;
  4. Publicação no Ato Regulatório no DOU, quando for o caso; e
  5. Alimentação do Sistema ParticipANTT, quando for o caso.
- Obs.: Deliberada a Proposta Regulatória e realizadas as devidas publicações, a Unidade Responsável pelo Projeto deve incluir tanto no processo específico do projeto, quanto no processo do PPCS, relacionado, um despacho explicitando o encerramento do projeto.



<b>Tempo Médio de Execução das Macroetapas</b>	
<b>Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)</b>	Definido pelo chefe de projeto. Levar em conta se será realizado algum evento de PPCS (Consulta Interna, TS ou RP do Relatório de ARR).
<b>Análise de Impacto Regulatório (AIR)</b>	Definido pelo chefe de projeto. Levar em conta se será realizado algum evento de PPCS (Consulta Interna, TS ou RP do Relatório de AIR).
<b>Elaboração da proposta regulatória (EPR)</b>	Definido pelo chefe de projeto. Levar em conta a realização da CI obrigatória às partes impactadas, que demora em média 15 dias, e o tempo para análise das contribuições recebidas na CI. Atentar para o fato de que a etapa também inclui o envio à PF-ANTT do pedido de abertura de AP/CP, que demora, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, e se encerra com o encaminhamento do processo à Diretoria Colegiada para deliberação sobre a abertura do PPCS.
<b>Audiência Pública/Consulta Pública (AP/CP)</b>	Inclui a deliberação da Diretoria Colegiada para abertura da AP/CP, os 45 (quarenta e cinco) ou 60 (sessenta) dias mínimos de duração da AP/CP, conforme o caso, e o tempo para publicação do Relatório Simplificado, que é de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do recebimento de contribuições. Média de 120 (cento e vinte) dias.
<b>Análise de Contribuições (AC)</b>	Definido pelo chefe de projeto - mínimo 30 (trinta) dias, quando a minuta é simples. Média de 90 (noventa) dias.
<b>Análise Jurídica (AJ)</b>	Inclui a análise da PF-ANTT, o retorno dos autos à UO, e alteração em função do Parecer da PF-ANTT, quando necessário. Média de 30 (trinta) dias. Caso a Proposta Regulatória seja muito complexa, sugere-se a alocação de mais tempo do cronograma do projeto para a Análise Jurídica.
<b>Análise Institucional (AI)</b>	Envolve a deliberação do Relatório Final pela Diretoria Colegiada e a aprovação da Proposta Regulatória. Média de 45 (quarenta e cinco) dias.